



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

JACAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N º 1 0 7 1

JOSE CRISTOVÃO AROCA
PREFEITO

(REORGANIZA O QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ:

Faço saber que, de acordo com o disposto no parágrafo 4º do artigo 21 da Lei Estadual nº 9.205, de 28 de dezembro de 1965, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º)- Para execução dos serviços de competência do Município, definidos na Lei nº 943, de 1º de dezembro de 1964, que reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, haverá PESSOAL EM COMISSÃO e o PESSOAL FIXO, mencionado no Quadro de Pessoal Permanente, conforme o anexo nº 1 a esta lei.

Artigo 2º)- Ficam criados no Quadro I - PESSOAL EM COMISSÃO - os seguintes cargos:

- | | |
|--|-----------------|
| 1 - Procurador Municipal..... | Símbolo CC - I |
| 1 - Diretor do Departamento de Administração..... | Símbolo CC - I |
| 1 - Diretor do Departamento de Fazenda..... | Símbolo CC - I |
| 1 - Diretor do Departamento de Obras e Viação..... | Símbolo CC - I |
| 1 - Diretor do Departamento de Serviços Urbanos..... | Símbolo CC - I |
| 1 - Chefe de Gabinete..... | Símbolo CC - II |
| 1 - Chefe do Serviço de Oficinas.... | Símbolo CC - II |
| 1 - Chefe do Serviço de Assistência Social..... | Símbolo CC - II |

Parágrafo Único:- Para os Símbolos fixados neste artigo, ficam estabelecidos os valores seguintes:

- | | |
|--------------------------------|---------|
| I - Símbolo - CC I - CR\$..... | 200.000 |
| II- Símbolo - CC II- CR\$..... | 160.000 |

Artigo 3º)- A escala de vencimentos para o Pessoal Fixo do Quadro Permanente obedecerá os seguintes valores:

<u>P A D R ã O</u>	<u>VALOR CR\$</u>
A -	80.000
B -	85.000
C -	90.000
D -	95.000
E -	100.000
F -	105.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

JACAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2

CONT. DA LEI Nº 1.071

Dr. Cristiano Rodol
PREFEITO

G -	110.000
H -	115.000
I -	120.000
J -	130.000
K -	140.000
L -	150.000
M -	160.000
N -	170.000
O -	180.000
P -	190.000
Q -	200.000
R -	220.000
S -	240.000
T -	260.000
U -	280.000
V -	300.000

Artigo 4º)- Ficam transformados nos cargos sob a denominação de "Situação Proposta", do Quadro Geral de Pessoal Permanente, anexo nº 2 a esta lei, e com os padrões nêle fixados, os cargos sob a denominação de "Situação Atual" do mesmo quadro.

Parágrafo Único)- A transformação de funções de extranumerários em cargos, representa, apenas, abertura de vaga, ficando extintas as referidas funções. O aproveitamento de atuais extranumerários nessas vagas, depende de ato de nomeação do Prefeito.

Artigo 5º)- Ficam criados, com os padrões correspondentes, os cargos sob a denominação de "Situação Proposta" que não constarem entre os da "Situação Atual".

Artigo 6º)- Ficam extintos os cargos que constarem sob a denominação de "Situação Atual" e estiverem omitidos na "Situação Proposta".

Artigo 7º)- Os cargos em comissão são de livre escolha do Prefeito, para os quais poderão ser nomeados funcionários municipais ou pessoas estranhas ao serviço da Prefeitura.

Parágrafo Único)- Os funcionários públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, quando nomeados para o cargo em comissão, receberão apenas, os vencimentos dêste, podendo, entretanto, optar pelos vencimentos do cargo efetivo.

Artigo 8º)- Sempre que forem revistos os níveis de sa-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ

JACARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

1153

CONT. DA LEI Nº 1071

Jose Christovão Arcora
JOSE CRISTOVÃO ARORA
PREFEITO

lário mínimo da região o Prefeito Municipal mandará proceder, imediatamente, a estudos visando ao reajustamento dos vencimentos do funcionalismo, enviando mensagem à Câmara Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação das novas tabelas do salário mínimo.

Parágrafo Único)- Com excessão da revisão da Tabela de Salários para Pessoal Extranumerário (mensalista - diarista - contratado) para atender o disposto neste artigo, no exercício de 1966, não serão modificados os padrões fixados nesta lei.

Artigo 9º)- As vantagens concedidas aos funcionários municipais são as que constam das leis municipais em vigor, e que não tenham sido revogadas por esta lei.

Artigo 10º)- Haverá paridade entre os vencimentos dos cargos de provimento efetivo do Executivo e Legislativo conforme a escala estabelecida no artigo 3º desta lei.

Artigo 11º)- Os proventos dos servidores inativos serão reajustados na mesma proporção dos novos padrões de vencimentos.

Artigo 12º)- Ficam majoradas em 20% (vinte por cento) as atuais pensões concedidas pela municipalidade.

Artigo 13º)- Além do pessoal fixo de que trata esta lei, admitirá a Prefeitura, para a execução e conservação de obras e serviços, pessoal extranumerário (mensalista - diarista - contratado-tarefeiro), trabalhadores comuns ou especialistas, em número variável, na medida das necessidades e dentro das ^{verbas} globais próprias, consignadas no Orçamento.

§ 1º)- As admissões serão autorizadas em cada caso, mediante proposta da respectiva chefia, se houver saldo na dotação própria para atender a despesa.

§ 2º)- Os salários serão fixados no ato de admissão e de acordo com a especialidade de cada trabalhador.

§ 3º)- O salário será pago em relação aos dias de domingo e feriados, quando o trabalhador não houver faltado aos serviços nos dias anteriores e posterior, salvo por motivo de volúntaria comprovada por atestado fornecido pelo médico designado pela Prefeitura.

Artigo 14º)- Com a conclusão do trabalho para o qual tenham sido admitidos, ficarão automaticamente dispensados os trabalhadores, não lhes sendo contado, para nenhum efeito, o tempo de serviço mesmo que, posteriormente, sejam admitidos para serviço de natureza



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ

JACARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 2

CONT. DA LEI Nº 1 0 7 1

Christovão Arouca
CHRISTOVÃO AROUCA
PREFEITO

za permanente.

Artigo 15º)- A critério do Prefeito, mesmo antes da conclusão das obras, poderá ser dispensado do serviço qualquer trabalhador.

Artigo 16º)- O pessoal admitido, para os serviços mencionados no artigo 13º, não poderá ser aproveitado para desempenho das funções internas da Prefeitura.

Artigo 17º)- As condições para admissão, férias, abono de faltas e outras concessões a que a Prefeitura fôr obrigada por lei, quanto aos trabalhadores na forma do artigo 13º, serão reguladas em portaria pelo Prefeito.

Artigo 18º)- Fica instituída a Tabela de Salários para o Pessoal Extranumerário.

Parágrafo Único)-: Os salários do Pessoal Extranumerário - mensalista - diarista - contratado ou tarefeiro, serão pagos de acordo com a seguinte tabela:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR CR\$</u>
I -	60.000
II -	65.000
III -	70.000
IV -	77.000
V -	80.000
VI -	85.000
VII -	90.000
VIII -	95.000
IX -	100.000
X -	105.000
XI -	110.000
XII -	115.000
XIII -	120.000
XIV -	130.000
XV -	140.000
XVI -	150.000

Artigo 19º)- Ficam criadas as seguintes Funções Gratificadas com remuneração mensal de CR\$ 10.000:-

- 1 - Chefe da Divisão do Pessoal.
- 2 - Chefe da Divisão de Material e Patrimônio.
- 3 - Chefe da Divisão de Arquivo e Documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

JACAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

fls 15

CONT. DA LEI Nº 1.071

- 4 - Chefe da Divisão de Tributação.
- 5 - Chefe da Divisão de Obras.
- 6 - Chefe da Divisão de Expediente e Comunicações.
- 7 - Chefe do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.
- 8 - Chefe da Divisão de Parques e Jardins.
- 9 - Chefe da Divisão de Limpeza Pública.
- 10 - Chefe da Divisão de Águas e Esgotos.
- 11 - Motorista do Gabinete.

§ 19) - É de livre escolha do Prefeito a designação de funcionário para o exercício de função gratificada.

§ 20) - É vedado ao funcionário comissionado com função gratificada, a percepção de horas extraordinárias por serviços prestados.

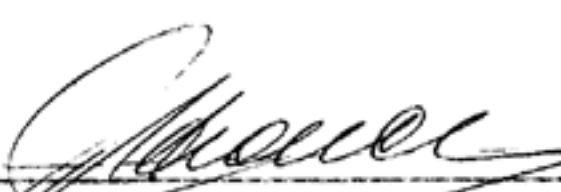
Artigo 20º) - Anualmente o Prefeito organizará a Tabela de Pessoal Extranumerário, com as respectivas funções e referências, de acordo com os quantitativos constantes das dotações orçamentárias.

Artigo 21º) - Fica aberto no Departamento de Fazenda, um Crédito Especial no valor de CR\$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros), destinado a ocorrer com as despesas desta Lei, o qual deverá ser distribuído nas verbas orçamentárias próprias, através do decreto do Executivo.

§ Único) - As despesas decorrentes da abertura do crédito de que trata este artigo, correrão por conta de operações de crédito, ficando o Prefeito autorizado a realizá-las até o limite fixado nesta Lei.

Artigo 22º) - A presente Lei entrará em vigor a partir do dia primeiro de Maio de 1966 e produzirá efeito a partir da data de sua promulgação, ficando o Prefeito autorizado a expedir os atos necessários à sua regulamentação.

Artigo 23º) - Revogar-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Jacareí, aos 23 de Maio de 1966.


José Christovão Argoço
Prefeito Municipal